



LEI MUNICIPAL Nº 330,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“Altera os dispositivos dos Anexos II e VI, da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 e dando outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

**“ANEXO – II**

**Grupo: Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública**  
**Carreira: Especialidade em Saúde**

*Nível – III ENSINO FUNDAMENTAL”*

Cargos	Quant.	A	B	C
Agente Comunitário de Saúde	20	33	34	35
Agente de Combate às Endemias	10	33	34	35

Art. 2º- Acrescenta no Anexo VI, as referências 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

**“ANEXO – VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS”**

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016



Referências	Vencimento	Nível – III
33	R\$ 1.014,00	ENSINO FUNDAMENTAL
34	R\$ 1.044,42	
35	R\$ 1.096,64	

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 15 de Dezembro de 2014.

  
**Bett Sabah Marinho da Silva**  
Prefeita Municipal